

Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 12 de dezembro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico– ANO II | Nº 488 – Lei Municipal nº 3.506 de 26/11/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

Lei nº 3.506/2014

(Projeto de Lei nº 059/2014 de autoria do Executivo)

cria o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas de Caratinga - PROMAD, e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO FERRAZ JUNQUEIRA, Prefeito do Município, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão do dia 25 de novembro de 2014 aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições e Preliminares

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas que dispõe sobre a Política Municipal do uso indevido de álcool e outras drogas do Município de Caratinga.

Art. 2º. Para fins desta lei o PROMAD adota as linhas propostas pela Política Nacional e Estadual sobre drogas desenvolvidas por meio de projetos de:

I - Prevenção: O objetivo do Programa na área de prevenção é desenvolver ações direcionadas à educação para uma vida saudável;

II – Tratamento Recuperação e Reinserção Social: Articular, adaptar e aperfeiçoar as diversas modalidades de tratamento, redução de danos, reinserção social, existentes no município, tanto ações governamentais como as não governamentais;

III - Estudo e Pesquisa: Facilitar e Estimular o acesso de estudos, pesquisas e avaliações das instituições de ensino e outros, no âmbito municipal, sobre os impactos, efeitos e o perfil dos usuários de álcool e outras drogas no município de Caratinga.

Art. 3º. São princípios fundamentais do PROMAD:

I – A Gestão Integrada: O Programa Municipal de Políticas Sobre Drogas PROMAD de Caratinga terá como princípio o desenvolvimento de ações em conjunto com governo e sociedade civil organizada, após mapeamento da rede e conhecimento de todos os serviços prestados pelos diversos mecanismos apresentados;

II – A Participação do Governo: órgãos do executivo gestores da Saúde, da Educação, do Desenvolvimento Social, da Cultura, da Defesa Social, além dos órgãos do Judiciário e a Câmara Municipal de Caratinga;

III – A Participação da Sociedade Civil: igrejas, associações, grupos comunitários, pastorais, empresas, autarquias e grupos de mútua-ajuda;

IV – Mapeamento da rede: Após credenciamento de todos os serviços no COMAD e visita "in loco" para a percepção da realidade municipal, o mapeamento da rede deverá ser apresentado por meio de audiência pública. Será desenvolvido um fluxograma com a definição de competências entre os atores da Rede.

Art 4º. São objetivos do PROMAD:

I- Estruturar e Consolidar a Política Municipal sobre Drogas em Caratinga;

II- Articular e ampliar as ações voltadas para Prevenção, Tratamento, Recuperação e Reinserção Social, Estudo e Pesquisa;

III- Ampliar e fortalecer os programas e projetos governamentais e não governamentais existentes na rede.

Art 5º. O PROMAD adota as linhas propostas pela Política Nacional e Estadual sobre Drogas e se organiza em torno dos seguintes eixos e diretrizes: Prevenção; Tratamento, Recuperação e Reinserção social; e Estudo, Pesquisa e Avaliações.

Art 6º. São diretrizes de Prevenção:

I - Promover nas escolas, trabalhos de prevenção ao uso de drogas;

II - Fortalecer os serviços, com reconhecida eficiência, que trabalham na área de prevenção do uso de drogas em Caratinga;

III - Ofertar serviços de prevenção para crianças e adolescentes evadidas da escola, e para os filhos de usuários substâncias psicoativas em situação de vulnerabilidade social;

IV - Orientar os pais e responsáveis das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social quanto às responsabilidades pertinentes aos mesmos no que se refere à educação, ao cuidado e a promoção de uma vida saudável;

V - Apoiar a melhoria da à estrutura física e a capacidade de atendimento das associações e projetos que trabalham com a prevenção;

VI - Ampliar o desenvolvimento de ações preventivas nas diversas regiões do Município;

- VII - Fomentar a implementação de um projeto específico para crianças e adolescentes evadidas da escola e em situação de risco;
- VIII - Promover parcerias entre os diversos serviços da rede para que sejam ministradas palestras nas escolas referentes à prevenção do uso de drogas;
- IX - Promover trabalhos de orientação as famílias, quanto aos riscos do uso de drogas;
- X - Promover a articulação do COMAD com o Poder Legislativo e Judiciário no município;
- XI - Promover audiências públicas para discutir a temática drogas;
- XII - Articular com lideranças religiosas que realizam trabalhos voltados para os dependentes químicos;
- XIII - Conhecer, sistematizar e divulgar as iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso indevido de drogas em uma rede operativa com a finalidade de ampliar sua abrangência e eficácia;
- XIV - Garantir aos pais e ou responsáveis, representantes de entidades governamentais e não governamentais, aos profissionais da iniciativa privada, educadores, líderes estudantis e comunitários, conselheiros municipais e outros atores sociais, capacitação continuada, sobre prevenção do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas, objetivando engajamento no apoio as atividades preventivas com base na filosofia da responsabilidade compartilhada;
- XV - Propor a inclusão, na educação básica e superior, de conteúdos relativos à prevenção do uso indevido de drogas;
- XVI- Promover mecanismos de formação permanente aos profissionais de saúde e outros departamentos que trabalham com prevenção e tratamento do uso de drogas;
- XVII - Desenvolver ações intersetoriais de prevenção em parceria com organizações governamentais e da sociedade civil;
- XVIII- Fomentar a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas.

Art 7º . São diretrizes de Tratamento Recuperação e Reinserção social:

- I - Fomentar a implantação de um centro de referencia municipal para tratamento de crianças e adolescentes usuários de drogas;
- II - Promover a criação de grupos de familiares de usuários de substâncias psicoativas de auto e mutuo ajuda, para a devida orientação dos mesmos;
- III- Ofertar capacitação profissional para pessoas em tratamento de dependência química;
- IV- Incentivar a criação de projetos em parceria com Associação Comercial de Caratinga, para encaminhamento de pessoas reabilitadas para o mercado de trabalho;
- V - Envolver os líderes comunitários e lideranças religiosas, no processo de aderência do dependente químico aos serviços de tratamento;
- VI- Desenvolver, adaptar e implementar diversas modalidades de tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional dos dependentes químicos e familiares às características específicas dos diferentes grupos: crianças e adolescentes, adolescentes em medidas sócio-educativa, mulheres gestantes, idosos, pessoas em situação de risco social, portadores qualquer comorbidade, população carcerária e

egressos, trabalhadores do sexo e populações indígenas por meio da distribuição descentralizada de recursos técnicos e financeiros;

VII - Propor por meio de dispositivos legais, incluindo incentivos fiscais, o estabelecimento de parcerias e convênios municipais, que possibilitem a atuação de instituições e organizações públicas, não governamentais ou privadas que contribuam no tratamento, na recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional;

VIII - Regular e organizar as demandas e os fluxos assistenciais da Rede de Atenção Psicossocial do Município;

IX - Promover a reabilitação e a reinserção das pessoas com transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas na sociedade, por meio do acesso ao trabalho, renda e moradia solidária;

X – Fomentar a criação de um centro de reabilitação de dependentes químicos para o sexo feminino.

Art. 8º. São diretrizes de Estudo, Pesquisa e Avaliação:

I- Realizar um mapeamento das instituições que abordam as temáticas drogas

II - Instituir um banco de dados unificado e integrado, quanto à rede de apoio aos usuários de álcool e outras drogas

III – Desenhar o perfil do usuário de drogas do município de Caratinga

Art. 9º. Cada eixo mencionado nos incisos deste artigo é composto por ações, que serão definidas no Plano Bianual do PROMAD e observarão as diretrizes elencadas.

Art. 10. Este programa é válido por tempo indeterminado e será desenvolvido por meios de Planos Bianuais do PROMAD a serem estabelecidos pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD sob a supervisão técnica do Órgão Gestor do Governo Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os Planos Bianuais do PROMAD, mencionados no caput deste artigo, deverão ser divulgados na comunidade, nos termos deste programa.

§ 2º O planejamento orçamentário da execução deste programa deverá ser elaborado em consonância com as normas de contabilidade pública determinadas na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11. O COMAD é o Órgão Gestor do Governo da Secretaria Municipal de Saúde deverão, a cada dois anos, realizar um Seminário local para discutir a política sobre drogas neste município, apresentar os resultados dos projetos e ações contemplados no Plano Bianual do PROMAD e, ainda, promover a revisão do PROMAD, caso seja necessário.

Art. 12. Os recursos a serem empregados na execução deste programa são oriundos do Fundo Municipal sobre Álcool e Drogas, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.708/2002 e lei nº 3.410/2013.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Caratinga, 26 de novembro de 2014.

Marco Antônio Ferraz Junqueira

Prefeito do Município